



PROCESSO Nº 704706/2019-94

CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ATRAVÉS DO COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS E A EMPRESA CEQNEP – CENTRAL DE MANIPULAÇÃO DE QUIMIOTERAPIA, NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL (NPT), COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AO COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFPR.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua XV de Novembro, nº 1299, cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0001-49, através do **COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua General Carneiro, nº 181, cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0002-20, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pela Superintendente do Hospital de Clínicas da UFPR, Profª. Drª. Claudete Reggiani, inscrição no CPF/MF sob o nº 428.921.479-72, competência delegada pela Portaria nº 31, de 10/01/2017, da Universidade Federal do Paraná, e por outro lado, a empresa **CEQNEP – CENTRAL DE MANIPULAÇÃO DE QUIMIOTERAPIA, NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL LTDA**, com sede à Rua Saldanha Marinho, nº 1439, bairro Bigorrilho, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.430-160, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 00.083.227/0001-48, neste ato representada pela Sra. Claudete Jacyczen, portadora do RG nº 1.263.731-4 expedido pela SSP/PR, inscrição no CPF/MF sob o nº 302.496.949-72, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente Contrato, em conformidade com o **Pregão Eletrônico nº 117/2019 e Processo nº 704706/2019-94**, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e pela Instrução Normativa nº 03 de 26/04/2018, Instrução Normativa nº 5, de 25/05/2017, ambas do MPOG e alterações subsequentes, bem como os decretos e demais legislações pertinentes à realização do Pregão Eletrônico, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Lei nº 12.846, de 01/08/2013, Decreto nº 8.420, de 18/03/2015 e Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para fins e sob as condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste a contratação para a prestação de serviços de preparação e fornecimento do produto farmacêutico injetável nutrição parenteral total (NPT), para atender ao Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, conforme descrição detalhada constante do Termo de Referência, Edital de Licitação e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento do objeto contratado deverá estar em total conformidade com os termos da DEFINIÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL da Portaria 272 de 08/04/1998 Anexo II Item 2.8: “Solução ou emulsão, composta basicamente por carboidratos, aminoácidos, lipídios, vitaminas e minerais, estéril e apirogênica, acondicionada em recipiente de vidro ou plástico, destinada a administração intravenosa em pacientes desnutridos ou não, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos



ou sistemas” e demais portarias vigentes, e mais as determinações contidas no Termo de Referência, Edital de Licitação e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faz parte integrante deste Contrato o Termo de Referência, bem como a Nota de Empenho mencionada neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO ESTIMADO:

Os serviços serão prestados conforme abaixo descritos e serão fornecidos pela Contratada, respeitando a quantidade máxima estimada e em conformidade com as solicitações oficialmente efetuadas pelo Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, nas quantidades e especificações dos itens que podem compor a NPT conforme segue:

LOTE ÚNICO					
Item	Medicamento	Total em ml	Mensal em ml	Total de bolsas	Mensal de bolsas
1	NP ADULTOS ATÉ 3000 mL: Formulações em concentrações variáveis de aminoácidos (solução injetável de poliaminoácidos adulto com taurina a 10% ou solução injetável de poliaminoácidos ramificados para hepatopatias segundo “Fisher” a 8%), glicose (solução injetável de glicose na concentração de 50%), cloreto de sódio, cloreto de potássio, gluconato de cálcio, fosfato de potássio inorgânico, sulfato de magnésio e acetato de sódio, com variedade suficiente para atender pacientes que não podem usar o trato gastrointestinal e com ou sem alterações metabólicas, insuficiência hepática, insuficiência renal, tanto por via venosa central como periférica, de acordo com prescrição médica. Solução injetável de vitaminas para uso adulto nas concentrações recomendadas para suprir as necessidades diárias recomendadas internacionalmente das seguintes substâncias: Vitamina A, Vitamina D, Vitamina E, Vitamina C, Vitamina B1, Vitamina B2, Vitamina B3, Vitamina B5, Vitamina B6, Vitamina B7, Ácido fólico (B9), Vitamina B12 e Vitamina K, conforme a prescrição médica e recomendações internacionais. Solução injetável de oligoelementos (zinco, cobre, manganês e cromo) para uso adulto nas concentrações recomendadas para suprir as necessidades diárias recomendadas internacionalmente, conforme a prescrição médica e recomendações internacionais. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de até 3000 mL mais volume para preenchimento de equipo, mais contraprova, de acordo com a Portaria 272 de 08 de abril de 1998 do Ministério da Saúde ou legislação vigente.	3.000.000	250.000	3240	270



2	NP PEDIATRIA ATÉ 100 mL: Formulações em concentrações variáveis de aminoácidos (solução injetável de poliaminoácidos pediátrico com taurina a 10%, solução injetável de poliaminoácidos ramificados para hepatopatia segundo "Fisher" a 8% e solução de aminoácidos para nefropatia a 10%), glicose (solução injetável de glicose na concentração de 50%), cloreto de sódio, cloreto de potássio, gluconato de cálcio, fosfato de potássio inorgânico, sulfato de magnésio e acetato de sódio, com variedade suficiente para atender pacientes que não podem usar o trato gastrointestinal e com ou sem alterações metabólicas, insuficiência hepática, insuficiência renal, tanto por via venosa central como periférica, de acordo com prescrição médica. Solução injetável de vitaminas para uso pediátrico nas concentrações recomendadas para suprir as necessidades diárias recomendadas internacionalmente das seguintes substâncias: Vitamina A, Vitamina D, Vitamina E, Vitamina C, Vitamina B1, Vitamina B2, Vitamina B3, Vitamina B5, Vitamina B6, Vitamina B7, Ácido fólico (B9), Vitamina B12 e Vitamina K, conforme a prescrição médica e recomendações internacionais. Solução injetável de oligoelementos (zinco, cobre, manganês e cromo) para uso pediátrico nas concentrações recomendadas para suprir as necessidades diárias recomendadas internacionalmente, conforme a prescrição médica e recomendações internacionais. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de até 100 mL mais volume para preenchimento de equipo, mais contraprova, de acordo com a Portaria 272 de 08 de abril de 1998 do Ministério da Saúde ou legislação vigente.	85.000	7.083	1080	90
3	NP PEDIATRIA ENTRE 101 e 250 mL: Formulações em concentrações variáveis de aminoácidos (solução injetável de poliaminoácidos pediátrico com taurina a 10%, solução injetável de poliaminoácidos ramificados para hepatopatia segundo "Fisher" a 8% e solução de aminoácidos para nefropatia a 10%), glicose (solução injetável de glicose na concentração de 50%), cloreto de sódio, cloreto de potássio, gluconato de cálcio, fosfato de potássio inorgânico, sulfato de magnésio e acetato de sódio, com variedade suficiente para atender pacientes que não podem usar o trato gastrointestinal e com ou sem alterações metabólicas, insuficiência hepática, insuficiência renal, tanto por via venosa central como periférica, de acordo com prescrição médica. Solução injetável de vitaminas para uso pediátrico nas concentrações recomendadas para suprir as	190.000	15.833	1680	140

mp

	necessidades diárias recomendadas internacionalmente das seguintes substâncias: Vitamina A, Vitamina D, Vitamina E, Vitamina C, Vitamina B1, Vitamina B2, Vitamina B3, Vitamina B5, Vitamina B6, Vitamina B7, Ácido fólico (B9), Vitamina B12 e Vitamina K, conforme a prescrição médica e recomendações internacionais. Solução injetável de oligoelementos (zinco, cobre, manganês e cromo) para uso pediátrico nas concentrações recomendadas para suprir as necessidades diárias recomendadas internacionalmente, conforme a prescrição médica e recomendações internacionais. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de até 250 mL mais volume para preenchimento de equipo, mais contraprova, de acordo com a Portaria 272 de 08 de abril de 1998 do Ministério da Saúde ou legislação vigente.				
4	NP PEDIATRIA ENTRE 251 e 500 mL: Formulações em concentrações variáveis de aminoácidos (solução injetável de poliaminoácidos pediátrico com taurina a 10%, solução injetável de poliaminoácidos ramificados para hepatopatia segundo "Fisher" a 8% e solução de aminoácidos para nefropatia a 10%), glicose (solução injetável de glicose na concentração de 50%), cloreto de sódio, cloreto de potássio, gluconato de cálcio, fosfato de potássio inorgânico, sulfato de magnésio e acetato de sódio, com variedade suficiente para atender pacientes que não podem usar o trato gastrointestinal e com ou sem alterações metabólicas, insuficiência hepática, insuficiência renal, tanto por via venosa central como periférica, de acordo com prescrição médica. Solução injetável de vitaminas para uso pediátrico nas concentrações recomendadas para suprir as necessidades diárias recomendadas internacionalmente das seguintes substâncias: Vitamina A, Vitamina D, Vitamina E, Vitamina C, Vitamina B1, Vitamina B2, Vitamina B3, Vitamina B5, Vitamina B6, Vitamina B7, Ácido fólico (B9), Vitamina B12 e Vitamina K, conforme a prescrição médica e recomendações internacionais. Solução injetável de oligoelementos (zinco, cobre, manganês e cromo) para uso pediátrico nas concentrações recomendadas para suprir as necessidades diárias recomendadas internacionalmente, conforme a prescrição médica e recomendações internacionais. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de até 500 mL mais volume para preenchimento de equipo, mais contraprova, de acordo com a Portaria 272 de 08 de abril de 1998 do Ministério da Saúde ou legislação vigente.	160.000	13.333	1440	120

5	NP PEDIATRIA ENTRE 501 e 1500 mL: Formulações em concentrações variáveis de aminoácidos (solução injetável de poliaminoácidos pediátrico com taurina a 10%, solução injetável de poliaminoácidos ramificados para hepatopatia segundo "Fisher" a 8% e solução de aminoácidos para nefropatia a 10%), glicose (solução injetável de glicose na concentração de 50%), cloreto de sódio, cloreto de potássio, gluconato de cálcio, fosfato de potássio inorgânico, sulfato de magnésio e acetato de sódio, com variedade suficiente para atender pacientes que não podem usar o trato gastrointestinal e com ou sem alterações metabólicas, insuficiência hepática, insuficiência renal, tanto por via venosa central como periférica, de acordo com prescrição médica. Solução injetável de vitaminas para uso pediátrico nas concentrações recomendadas para suprir as necessidades diárias recomendadas internacionalmente das seguintes substâncias: Vitamina A, Vitamina D, Vitamina E, Vitamina C, Vitamina B1, Vitamina B2, Vitamina B3, Vitamina B5, Vitamina B6, Vitamina B7, Ácido fólico (B9), Vitamina B12 e Vitamina K, conforme a prescrição médica e recomendações internacionais. Solução injetável de oligoelementos (zinco, cobre, manganês e cromo) para uso pediátrico nas concentrações recomendadas para suprir as necessidades diárias recomendadas internacionalmente, conforme a prescrição médica e recomendações internacionais. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de até 1500 mL mais volume para preenchimento de equipo, mais contraprova, de acordo com a Portaria 272 de 08 de abril de 1998 do Ministério da Saúde ou legislação vigente.	540.000	45.000	1200	100
6	NP PEDIATRIA ENTRE 1501 e 2500 mL: Formulações em concentrações variáveis de aminoácidos (solução injetável de poliaminoácidos pediátrico com taurina a 10%, solução injetável de poliaminoácidos ramificados para hepatopatia segundo "Fisher" a 8% e solução de aminoácidos para nefropatia a 10%), glicose (solução injetável de glicose na concentração de 50%), cloreto de sódio, cloreto de potássio, gluconato de cálcio, fosfato de potássio inorgânico, sulfato de magnésio e acetato de sódio, com variedade suficiente para atender pacientes que não podem usar o trato gastrointestinal e com ou sem alterações metabólicas, insuficiência hepática, insuficiência renal, tanto por via venosa central como periférica, de acordo com prescrição médica. Solução injetável de vitaminas para uso pediátrico nas concentrações recomendadas para suprir as	50.000	4.167	60	5

	necessidades diárias recomendadas internacionalmente das seguintes substâncias: Vitamina A, Vitamina D, Vitamina E, Vitamina C, Vitamina B1, Vitamina B2, Vitamina B3, Vitamina B5, Vitamina B6, Vitamina B7, Ácido fólico (B9), Vitamina B12 e Vitamina K, conforme a prescrição médica e recomendações internacionais. Solução injetável de oligoelementos (zinco, cobre, manganês e cromo) para uso pediátrico nas concentrações recomendadas para suprir as necessidades diárias recomendadas internacionalmente, conforme a prescrição médica e recomendações internacionais. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de até 2500 mL mais volume para preenchimento de equipo, mais contraprova, de acordo com a Portaria 272 de 08 de abril de 1998 do Ministério da Saúde ou legislação vigente.				
7	GLUTAMINA: Solução injetável do dipeptídeo alanil-glutamina a 20% contendo o aminoácido levo-alanina na concentração entre 8% e 9% e o aminoácido levo-glutamina na concentração entre 13% e 14%, como nutriente suplementar à terapia nutricional parenteral, conforme a prescrição médica e recomendações internacionais.	84.000	7.000	Não se aplica*	Não se aplica*
8	LIPÍDIOS MCT/LCT: Emulsão injetável de lipídios mistos a 20% contendo: triglicerídeos de cadeia longa na concentração a 10% e triglicerídeos de cadeia média na concentração a 10%, como nutriente usual da terapia nutricional parenteral, conforme a prescrição médica e recomendações internacionais.	230.000	19.167	Não se aplica*	Não se aplica*
9	LIPÍDIOS MISTOS COM ÓLEO DE PEIXE: Emulsão injetável de Lipídios Mistos a 20% contendo triglicerídeos de cadeia longa, triglicerídeos de cadeia média, óleo de oliva refinado e óleo de peixe, como nutriente suplementar da terapia nutricional parenteral, conforme a prescrição médica e recomendações internacionais.	420.000	35.000	Não se aplica*	Não se aplica*
10	LIPÍDIO DE ÓLEO DE PEIXE: Emulsão injetável de óleo de peixe altamente refinado na concentração a 10%, como nutriente suplementar da terapia nutricional parenteral, conforme a prescrição médica e recomendações internacionais.	4.400	367	Não se aplica*	Não se aplica*
11	FÓSFORO ORGÂNICO: Solução de glicerofosfato de sódio (fosfato orgânico) na concentração de 1,0 mmol de fosfato e de 2 mmol de sódio, como nutriente eventual da terapia nutricional parenteral, conforme a prescrição médica e recomendações internacionais.	15.500	1.292	Não se aplica*	Não se aplica*
12	ZINCO: Solução injetável de zinco 200 mcg/mL para uso adulto e pediátrico, nas concentrações	48.000	4.000	Não se aplica*	Não se aplica*



	recomendadas para suprir incremento das necessidades diárias recomendadas do oligoelemento zinco, conforme a prescrição médica e recomendações internacionais.				
13	SELÊNIO: Solução injetável de selênio 60 mcg/mL para uso adulto e pediátrico nas concentrações recomendadas para suprir oferta das necessidades diárias recomendadas do oligoelemento selênio, conforme a prescrição médica e recomendações internacionais	10.800	900	Não se aplica*	Não se aplica*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nutrição parenteral apresentará variação na sua composição com ofertas exatas de cada componente, conforme a utilização em recém-nascidos, crianças ou adultos, de acordo com o peso do paciente, seu estado clínico e avaliação dos resultados de exames laboratoriais de controle;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de não solicitar a quantidade total estimada de NPT's.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos tipos de formulação de NPT:

- Para formação dos preços das bolsas de NPT, a empresa deverá considerar o volume total da bolsa, com EXCEÇÃO da quantidade de água utilizada no preparo;
- Os itens da tabela de 7 a 13, descritos na cláusula segunda, devem ser incluídos na formação do preço de cada bolsa conforme volume incluído para cada paciente conforme a prescrição médica;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, a entrega e recebimento das NPT's deverão:

- A Contratada deverá fornecer treinamento em seu sistema de prescrição às equipes prescritoras e EMTN/Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional do Complexo Hospital de Clínicas, antes do início do fornecimento da NPT e sempre que solicitado pela Contratada;
- A Contratada deverá fornecer as soluções de NPT DIARIAMENTE ao Complexo CHC/UFPR e, quando necessário, na Maternidade Vítor Ferreira do Amaral. As prescrições médicas de NPT deverão ser encaminhadas para a Contratada pelos médicos prescritores do Complexo Hospital de Clínicas até às 11:00 horas (onze horas), por meio do sistema de prescrição médica da Contratada, e deverão ser enviadas e as bolsas entregues impreterivelmente até às 17:00 horas (cinco da tarde) do dia corrente, nos seguintes endereços: Rua General Carneiro, 181 no 2º andar, Setor de Farmácia Hospitalar, Central de Misturas Intravenosas (em dias úteis a entrega será efetuada pela entrada da Rua Padre Camargo S/N – fundos do Hospital e nos outros dias pela entrada da Rua General Carneiro); e, quando necessário, na Maternidade Vítor Ferreira do Amaral, localizada na Avenida Iguaçu, 1953, Água Verde;
- No caso de óbito confirmado, a NPT não utilizada não será cobrada da contratante;
- As bolsas de NPT deverão estar acondicionadas em recipiente térmico exclusivo, com temperatura controlada entre 2°C e 20°C, ao abrigo da luz, respeitando o prazo de validade estipulado no rótulo;
- As bolsas de NPT com integridade da embalagem comprometida ou lacre violado, alteração de cor, precipitação, floculação ou turvação não serão utilizadas devendo ser devolvidas e substituídas pela Contratada;
- A empresa contratada deverá rotular e identificar claramente o nome do paciente, composição e demais informações legais e específicas, para a segurança da utilização,

- conferência de que o conteúdo corresponde ao prescrito, e garantir a possibilidade do rastreamento das soluções de Nutrição Parenteral e das matérias primas utilizadas no preparo;
- 7) A empresa deverá, em até 04 (quatro) horas, providenciar a substituição da bolsa de NPT que venha a apresentar não conformidades ou esteja fora das especificações do pedido, sendo que todos os custos serão por conta da contratada;
 - 8) Cada bolsa será identificada com etiqueta auto-adesiva, onde conste OBRIGATORIAMENTE o nome completo do paciente, número do prontuário (registro hospitalar), leito/unidade de internação, composição qualitativa e quantitativa da formulação (gramas, mililitros, miliequivalentes, milimóis), calorias totais e calorias não protéicas/g nitrogênio, osmolaridade, volume total, volume/hora de infusão, taxa de infusão de glicose, via de acesso venoso, data e hora do preparo, prazo de validade, condições de temperatura para transporte e conservação, nome e CRF do farmacêutico responsável pela preparação, assinatura do farmacêutico responsável pela manipulação, número de controle do lote;
 - 9) A empresa deverá especificar a marca e a concentração/volume dos polivitamínicos e dos oligoelementos utilizados, no rótulo das bolsas de NPT;
 - 10) A empresa contratada deverá enviar junto de cada bolsa de NPT duas vias impressas da respectiva prescrição médica;
 - 11) A embalagem secundária deve permitir a visualização dos dados do rótulo da bolsa e deve consistir de material plástico resistente;
 - 12) Para a NPT preparada por método automatizado, o equipamento deve emitir relatório de cada bolsa manipulada onde conste o índice de sensibilidade do mesmo, para fins de comparação com a ordem de produção e a prescrição médica;
 - 13) Para a NPT pediátrica com volume final de bolsa de 250mL ou menor volume, o equipamento automatizado de preparo deve ter sensibilidade de 0,2mL e emitir relatório de cada bolsa manipulada onde conste o índice de sensibilidade da mesma, para fins de comparação com a ordem de produção e a prescrição médica;
 - 14) As soluções nutritivas parenterais manipuladas pela empresa contratada serão acompanhadas de protocolo de entrega e nota de remessa nominal do paciente usuário e deverão ser assinadas pelo funcionário do Setor de Farmácia Hospitalar;
 - 15) Quando do recebimento da prescrição médica por parte do Complexo Hospital de Clínicas, a empresa contratada deverá inserir, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento;
 - 16) Em quaisquer circunstâncias de caráter técnico emergencial, intempéries ou fato adverso que possa trazer prejuízo ou atraso na entrega das bolsas de NPT em tempo hábil deverá ocorrer comunicação imediata ao Setor de Farmácia Hospitalar/ Central de Misturas Intravenosas pelo telefone 3360-7939;
 - 17) A contratada será a responsável pela qualidade dos produtos fornecidos respondendo por qualquer prejuízo por danos causados aos pacientes em decorrência de sua culpa ou dolo decorrente da falta de capacidade técnica ou negligência no cumprimento das suas obrigações;
 - 18) A contratada deverá informar quais os fabricantes dos componentes utilizados para o preparo da NPT quando do início do Contrato, bem como se houver alterações posteriores;
 - 19) Durante a vigência do contrato poderão ser solicitados dados referentes aos fornecedores da matéria prima e controle de qualidade dos produtos utilizados, para a produção do objeto desta prestação de serviços;
 - 20) Todo material (artigos médicos hospitalares) utilizado no preparo da nutrição parenteral, deverá conter Registro no Ministério da Saúde, obedecendo a legislação vigente;

- 21) A NPT será manipulada na sede da contratada e cada bolsa deverá possuir laudo de controle de qualidade microbiológico entregue ao Setor de Farmácia Hospitalar registrando protocolo de entrega;
- 22) A contratada deverá manter durante toda a prestação dos serviços de forma diária e ininterrupta, conforme necessidade descrita no item 6.2, somente pessoal qualificado, treinado e capacitado na avaliação farmacêutica da prescrição médica, preparação e controle da qualidade da NPT;
- 23) Deverá garantir a avaliação farmacêutica da prescrição médica de nutrição parenteral quanto a sua adequação, concentração, compatibilidade físico-química de componentes e dosagem de administração;
- 24) Qualquer ajuste na prescrição, que se fizer necessário em função da avaliação farmacêutica por parte da contratada, deverá ser resolvida com o médico prescritor responsável pela prescrição de nutrição parenteral do Complexo Hospital de Clínicas, e qualquer ajuste resultante deverá ser revalidado no sistema de prescrição médica;
- 25) Os farmacêuticos da empresa contratada deverão fornecer informações técnicas, referências bibliográficas e/ou treinamento das equipes de médicos, farmacêuticos, nutricionistas, enfermeiros envolvidos com a NPT quando solicitado pela contratante;
- 26) A contratada será responsável pelo transporte das bolsas de NPT dentro das condições estabelecidas pela Portaria 272 do Ministério da Saúde de 08/04/1998 ou legislação vigente;
- 27) Todas as rotinas de avaliação farmacêutica da prescrição, preparo, acondicionamento e controle da qualidade da NPT deverão possuir Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), os quais deverão estar à disposição da Contratante;
- 28) A empresa contratada deverá entregar, junto com a solução manipulada, a amostra da contraprova (volume mínimo de dez mililitros) identificada como CONTRAPROVA, nominalmente por paciente, adequadamente acondicionada em embalagem lacrada e protegida da luz, que será conservada sob refrigeração (2°C a 8°C) até a entrega dos resultados de controle microbiológico, respectivos;
- 29) Deverá dispor, sempre que solicitado, de documentação e registros que garantam os controles dos seus processos e a avaliação microbiológica individual das nutrições parenterais fornecidas;
- 30) O laudo de controle microbiológico será realizado por laboratório de análises terceirizado pela contratada, sendo este credenciado junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VISITAS TÉCNICAS

A Contratada pelos critérios técnicos estabelecidos e pelo menor preço poderá ser efetuada visita técnica por Comissão especialmente designada pelo Complexo Hospital de Clínicas da UFPR para esta finalidade, que avaliará as condições expressas neste Termo de Referência, na Portaria 272 do Ministério da Saúde, de 08/04/1998 e demais legislações vigentes para o objeto do contrato, para fundamentar o Parecer Técnico.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, entende-se por responsabilidades da Contratada:

- 1) As condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, deverão ser mantidas durante toda a vigência da Ata, pela empresa classificada, ficando facultado ao CHC/UFPR, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos, apresentados quando daquelas fases;
- 2) Quando da prestação de serviço, a Contratada deverá manter-se em regularidade fiscal com o SICAF.

- 3) O prazo para substituição de produtos que apresentarem defeitos durante o uso será de até 4 (quatro) horas, contados da data da comunicação escrita enviada por e-mail, para a Contratada. A responsabilidade pela troca é exclusiva da Contratada, inclusive com todos os custos que advirem desta substituição;
- 4) Em caso de suspeita de contaminação, o farmacêutico responsável da Contratada deverá comunicar verbal e imediatamente à Contratante, e após verificar os resultados parciais do controle microbiológico, confirmar de forma escrita sobre os mesmos;
- 5) Comunicar a Contratante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido que possam vir a comprometer a segurança do paciente, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6) Na vigência de EXCEPCIONALIDADE com suspensão da produção, a Contratada deverá garantir a manutenção do fornecimento da NPT através das providências legais pertinentes;
- 7) Após o recebimento da Nota de Empenho, a empresa contratada deverá atender ao solicitado e emitir Nota Fiscal/Fatura da prestação de serviço efetivada, em nome do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, devendo o material ser entregue, na forma, condições e local estabelecidos no edital do respectivo Pregão Eletrônico e Termo de Referência sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, entende-se por responsabilidades da Contratante:

- 1) Manter uma Equipe Multiprofissional constituída de, pelo menos um profissional médico, farmacêutico, enfermeiro, nutricionista, habilitados e com treinamento específico para a prática da TN para garantia da eficácia e segurança da terapia (Portaria 272, 08/04/1998);
- 2) Enviar diariamente, inclusive nos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados, o pedido de nutrição parenteral (prescrição médica) em horário normal de expediente, até às 11:00 horas, conforme o sistema da contratada;
- 3) Disponibilizar o(s) telefone(s) de contato do médico prescritor do Complexo Hospital de Clínicas na prescrição médica para a equipe da contratada;
- 4) Garantir a conferência no ato do recebimento, das bolsas de nutrição parenteral verificando a adequação de embalagem, identificação, lacre e temperatura de transporte (entre 2°C e 20°C);
- 5) O recebimento das bolsas de NPT ocorrerá no Setor de Farmácia Hospitalar, através da conferência conforme procedimentos escritos, inclusive a temperatura da embalagem, no ato da entrega, por funcionários da Farmácia; a nota de remessa de entrega será assinada somente após o recebimento;
- 6) A equipe de recebimento do Setor de Farmácia Hospitalar, na Central de Misturas Intravenosas, procederá a conferência detalhada em procedimento escrito das bolsas de NPT de acordo com as prescrições médicas e nota de simples remessa;
- 7) Conservar as amostras de contraprova entregues pela empresa contratada junto com a bolsa de NPT manipulada, sob refrigeração (2°C a 8°C) durante 7 dias após expirado seu prazo de validade nas dependências do Setor de Farmácia Hospitalar. Somente serão válidas, para fins de avaliação microbiológica, as Soluções de Nutrição Parenteral nas suas embalagens originais invioladas ou suas correspondentes amostras de contraprovas;
- 8) Não utilizar bolsas de NPT com integridade da embalagem comprometida ou lacre violado, alteração de cor, precipitação, floculação ou turvação garantindo sua devolução para a Contratada;

- 9) Em caso de suspeita de contaminação, o farmacêutico da Contratante deverá comunicar imediatamente a Contratada, verificar o lacre da contraprova e encaminhar para análise microbiológica;
- 10) Dispensar as bolsas de NPT às unidades clínicas internas requisitantes, mediante conferência da entrega;
- 11) Garantir a inviolabilidade das bolsas de nutrição parenteral até o final de sua administração, não permitindo sua transferência para outro tipo de recipiente ou utilização de qualquer artifício para elevar sua temperatura.
- 12) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 13) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14) Comunicar à Contratada verbalmente e por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido imediatamente;
- 15) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 16) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO:

A Contratada fica obrigada a aceitar a possibilidade de sub-rogação do presente contrato para a EBSERH – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em conformidade com o disposto na Portaria nº 72, de 09/12/2013, do Ministério da Educação, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

É vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto inerente ao presente Contrato, pela Contratada sem prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS:

Toda e qualquer modificação ou acréscimo nas disposições deste Contrato, previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, será formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DO OBJETO:

Fica reservado à Contratante o direito de, às suas expensas, ampliar ou reduzir parcialmente a quantidade do objeto licitado devendo, entretanto, acordar com a Contratada, preliminarmente, nas mesmas condições anteriores, de acordo com o Artigo 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a manutenção de sua situação de regularidade do registro de habilitação junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO OU ADIAMENTO:

A Contratante poderá, desde que comunique por escrito à Contratada, cancelar total ou parcialmente o fornecimento contratado, ou adiar o recebimento do produto a ser fornecido, desde que ocorra algum fato superveniente advindo de caso fortuito ou de força maior, previstos em legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO:

Pelo objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor que corresponda à somatória das solicitações efetivamente preparadas, entregues e aprovadas no período, perfazendo o valor máximo total estimado de **R\$ 2.090.306,08** (dois milhões, noventa mil, trezentos e seis reais e oito centavos), durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para formação do preço total serão considerados os seguintes valores individuais e unitários:

Item	Descrição	Total em ml	Mensal em ml	Valor médio/ml	Valor médio mensal	Valor total
1	NP adultos até 3000 ml	3.000.000	250.000	R\$ 0,24	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00
2	NP pediatria até 100 ml	85.000	7.083	R\$ 1,37	R\$ 9.703,71	R\$ 116.444,52
3	NP pediatria entre 101 e 250 ml	190.000	15.833	R\$ 1,18	R\$ 18.682,94	R\$ 224.200,00
4	NP pediatria entre 251 e 500 ml	160.000	13.333	R\$ 0,63	R\$ 8.399,79	R\$ 100.797,48
5	NP pediatria entre 501 e 1500 ml	540.000	45.000	R\$ 0,31	R\$ 13.950,00	R\$ 167.400,00
6	NP pediatria entre 1501 e 2500 ml	50.000	4.167	R\$ 0,20	R\$ 833,40	R\$ 10.000,80
7	Glutamina	84.000	7.000	R\$ 3,54	R\$ 24.780,00	R\$ 297.360,00
8	Lipídios MCT/LCT	230.000	19.167	R\$ 0,42	R\$ 8.050,14	R\$ 96.601,68
9	Lipídios Mistos Com Óleo De Peixe	420.000	35.000	R\$ 0,49	R\$ 7.150,00	R\$ 205.800,00
10	Lipídio De Óleo De Peixe	4.400	367	R\$ 1,40	R\$ 513,80	R\$ 6.165,60
11	Fósforo Orgânico	15.500	1.292	R\$ 2,76	R\$ 3.565,92	R\$ 42.780,00
12	Zinco	48.000	4.000	R\$ 1,63	R\$ 6.520,00	R\$ 78.240,00
13	Selênio	10.800	900	R\$ 2,27	R\$ 2.043,00	R\$ 24.516,00
Total mensal					164.192,70	Anual 2.090.306,08

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento dos serviços prestados deverá ocorrer através de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços conforme a legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços unitários e totais, devem ser expressos em números, na moeda corrente nacional, devendo haver um único preço para o item cotado. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS:

A despesa decorrente deste Contrato será levada a débito da Fonte de Recursos 6153.000.300, 6153.000.400, Classificação Funcional Programática 10.302.2015.8585.0041, Elemento de Despesa 3390.39.50 e Nota de Empenho nº 2019NE807695, emitida pelo Setor de Orçamento e Finanças do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento, depois de aprovado, será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, através do Banco do Brasil S.A., até 30 (trinta) dias do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, especialmente designado para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vencedor do certame deverá emitir as Notas Fiscais de cobrança com a descrição da quantidade de nutrição parentais fornecidas, com seus respectivos valores, sob pena de cancelamento de contrato. O CHC não realizará pagamentos de Notas Fiscais em desacordo com a descrição contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A qualquer tempo, se for constatado que a execução do objeto contratado não atende às condições de contratação, o Hospital de Clínicas da UFPR se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

PARÁGRAFO QUARTO - Por ocasião de cada pagamento, será efetuada consulta ao SICAF. Caso se ateste à irregularidade da situação da Contratada junto ao sistema, quando então a Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para a devida regularização ou apresentar o contraditório, sendo passível a aplicação de sanções administrativas até que se restabeleça a normalidade, sem que isso acarrete ônus adicional para a contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - A cada pagamento será observado o disposto na Lei nº 12.431 de 24/06/2011, que dispõe sobre a Legislação Tributária Federal, na Lei nº 12.249 de 11/06/2010, que altera a Legislação Tributária Federal, e nas determinações fixadas pela Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012 de 11/01/2012, Instrução Normativa da SRF nº 480 de 15/12/2004 e Lei nº 11.933 de 28/04/2009, que altera a legislação das contribuições sociais.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada, deverá também, obedecer às exigências da Instrução Normativa nº 05 de 25/05/2017 da SLTI/MPOG;

PARÁGRAFO SÉTIMO - As notas fiscais e faturas deverão ser emitidas em nome do Hospital de Clínicas da UFPR, CNPJ/MF nº 75.095.679/0002-20;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE:

Os preços ora contratados somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência deste contrato e a cada novo aditivo para prorrogação de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O índice de reajuste será a variação do IGPM/FGV no período, ou outro índice que venha oficialmente substituí-lo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A variação do índice do IGPM/FGV será apurada considerando os últimos 12 (doze) meses a partir da data de apresentação da proposta, no caso desta contratação o mês base será **outubro (10/2019)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste poderá ser concedido mediante solicitação da Contratada e que será avaliado pela Contratante em conformidade com as determinações da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04/05/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA:

A Contratada deverá apresentar título de garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor anual do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, no momento da assinatura do contrato, em conformidade com a Instrução Normativa nº 6, de 23/12/2013, da SLTI/MPOG, e nas modalidades previstas no Artigo 56, da Lei 8.666/93, bem como autorizar o



Complexo Hospital de Clínicas da UFPR a resgatar o valor garantido para quitação de obrigações contratuais nos casos de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A forma e o tipo de garantia poderão ser escolhidos pela Contratada observando as possibilidades legalmente previstas. As modalidades de garantias apresentadas pela Lei nº 8.666/93 são caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária. Podendo a Contratada optar por quaisquer destas modalidades, conforme previsto no § 1º da Lei e artigo acima citados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia exigida pelo Complexo Hospital de Clínicas para a execução dos serviços ora contratado será de 3% (três por cento) do valor do total previsto deste contrato, equivalente a **R\$ 62.709,18** (sessenta e dois mil, setecentos e nove reais e dezoito centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da garantia, independente da modalidade escolhida pela Contratada, terá seu valor corrigido nas mesmas condições de atualizações do valor total previsto para este contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia exigida deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à Contratante ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado através de termo aditivo até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme descrito no Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRORROGAÇÃO:

O presente Contrato poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo de contrato, até o limite permitido por lei, mediante acordo entre as partes, e desde que mantidas durante sua execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, na ocorrência dos motivos enumerados nos incisos I a XII e, por iniciativa da Contratada, nas hipóteses dos incisos XIII a XVII, todos do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do Contrato poderá ser:

- 1) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.
- 2) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 3) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam assegurados os direitos da Contratante, no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão poderá ocorrer unilateralmente por iniciativa da Contratante, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, quando comprovadamente através de

processo licitatório, a Administração Pública encontrar melhores condições de preços e ou técnicas para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Com fundamento na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993 poderão ser aplicadas à Contratada, as sanções abaixo, pela inobservância das condições estabelecidas para o objeto ora contratado, a saber:

- 1) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- 2) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - a) Não assinar o contrato;
 - b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - e) Não manter a proposta;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do objeto;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 3) Multa Moratória de Primeiro Nível - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas e ou o cumprimento irregular do objeto, sujeitará o fornecedor à multa moratória de primeiro nível, que será de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia corrido que exceder o prazo fixado e calculada sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada, até o cumprimento do objeto, obedecendo ao limite máximo de 10% (dez por cento). Limite que se ultrapassado, e a critério do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, poderá ensejar a aplicação da multa moratória de segundo nível e ou a rescisão contratual pelo Contratante;
- 4) Multa Moratória de Segundo Nível – o atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas e ou o cumprimento irregular do objeto, superior a 20 (vinte) dias corridos sujeitará o fornecedor à multa moratória de segundo nível de 1% (um por cento), por dia corrido que exceder o prazo fixado e calculada sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada, até o cumprimento do objeto e ou a rescisão contratual pelo Contratante;
- 5) O prazo de aplicação da multa moratória de segundo nível será de total competência e vantajosidade do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, que poderá ser aplicada até o cumprimento definitivo do objeto fornecedor ou da rescisão do contrato por parte do Contratante;
- 6) Pelas inadimplências abaixo relacionadas a contratada estará sujeita a multa moratória de 0,05% (zero vírgula cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia corrido que exceder ao prazo fixado, calculado sobre o valor total da contratação, até que a inadimplência esteja sanada, obedecendo ao limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, limite que dará ensejo à rescisão contratual pelo Contratante, pela:
 - a) Pela não assinatura e devolução dos instrumentos legais do processo dentro do prazo estipulado: ata, contrato, termo aditivo, rescisão, convalidação, quitação, entre outros;
 - b) Pelo não atendimento das provocações dentro do prazo estipulado quanto a prorrogação, confirmação de cálculos, análise e parecer de minutas, apresentação de documentos, entre outros;

- c) Não entrega dentro do prazo estipulado ou disponibilização de documentos comprobatórios exigíveis, bem como a entrega em formato diferente do estipulado e ou com baixa qualidade;
- 7) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação pela inexecução parcial e ou total do objeto, culminado com a rescisão do contrato e a aplicação de demais sanções previstas em Lei;
 - 8) As multas moratórias, de primeiro e segundo nível, bem como a multa compensatória não serão cumulativas. Persistindo a inadimplência por mais de 20 (vinte) dias corridos, a multa moratória de primeiro nível poderá ser ignorada e zerada. Quando passados 20 (vinte) dias corridos da data de início da ocorrência inadimplente, poderá o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, iniciar a aplicação da multa moratória de segundo nível, retroativos ao primeiro dia de inadimplência;
 - 9) No caso da penalidade de multa, em face dos elevados custos administrativos dos processos para análise e aplicação de sanções administrativas, quando os valores calculados para as multas de primeiro nível, de segundo nível e ou compensatórias foram em inferiores a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), este será o valor mínimo da multa aplicada;
 - 10) A inexecução total ou parcial do objeto contratado poderá ensejar, além da aplicação da sanção administrativa de multa, a sanção administrativa de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em conformidade com a previsão legal descrita no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993;
 - 11) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III, do Art. 87, da Lei nº 8.666/1993;
 - 12) As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, todos do Art. 87, da Lei nº 8.666/1993.
 - 13) As multas serão cobradas através de descontos da parcela do pagamento mensal devido. Quando aplicada no último mês do pagamento, poderá ser retida do último pagamento devido. Não havendo nenhuma garantia e se o pagamento já houver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta única do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, pela Contratada, mediante GRU – Guia de Recolhimento da União a ser fornecida pelo Setor de Orçamentos e Finanças do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR. Tendo o serviço finalizado ou fornecimento realizado e o último pagamento já houver sido realizado, a multa poderá ser cobrada na via judicial por execução fiscal;
 - 14) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o Licitante / Contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
 - 15) Toda aplicação de sanção administrativa será precedida da abertura de processo administrativo individual onde deverá ser oportunizado à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa;
 - 16) A imposição de qualquer sanção administrativa à Contratada implica na impossibilidade de emissão sem ressalvas, em favor da empresa, de Atestado de Capacidade Técnica, pelo período de 2 (dois) anos, contados da data da imposição da sanção pelo Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos por meio de um representante, denominado Fiscal do Contrato, e/ou seu suplente, designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto contratado, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES:

Frequentemente o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR procederá à avaliação de seus fornecedores através da ferramenta administrativa ContratosGov, que demonstra o cumprimento das condições pactuadas e a satisfação das Divisões, Setores e Unidades demandantes da aquisição de insumos, serviços e ou materiais permanentes.

- 1) O objeto contratado deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste contrato, na proposta da Contratada e nas recomendações do fabricante, e quando for o caso nas exigências contidas no Edital de Licitação;
- 2) O acompanhamento, fiscalização e avaliação de fornecedores será realizado de forma pontual e contínua, onde o Gestor e ou o Fiscal do contrato avaliam o fornecedor a cada atesto de nota fiscal;
- 3) O resultado do acompanhamento, fiscalização e avaliação de fornecedores e a pontuação atribuída será utilizada na classificação de fornecedores segundo os critérios definidos pela Unidade Demandante;
- 4) A Contratada também poderá tomar ciência e, quando for o caso, se pronunciar a respeito do resultado de acompanhamento e fiscalização do objeto contratado através do site <https://www.contratosgov.com.br/sistema/fornecedor/login>, com usuário e senha que serão fornecidos no momento da formalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além da consulta ao resultado do acompanhamento e fiscalização, o site <https://www.contratosgov.com.br/sistema/fornecedor/login> disponibilizará informações pertinentes ao contrato, dentre as quais estão às notificações ao fornecedor, por possíveis irregularidades na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As notificações, por possíveis irregularidades na execução do objeto contratado, serão comunicadas via mensagem eletrônica, enviada pelo site acima citado, quando então o fornecedor deverá fazer acesso, tomar conhecimento da notificação e apresentar a solução e ou justificativa para a possível irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As possíveis notificações serão encaminhadas via mensagem eletrônica para o endereço eletrônico administrativo e financeiro, previamente informados pelo fornecedor. Desta forma, as informações e a atualização destes endereços será exclusiva responsabilidade do fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO – O Complexo Hospital de Clínicas da UFPR se reserva o direito de incluir, excluir ou alterar as condições de acompanhamento e fiscalização dos fornecedores, a qualquer momento e sem aviso prévio, visando coletar dados que melhor espelhem a percepção de seus Gestores e Fiscais a respeito dos processos, produtos, marcas, metodologia e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EFICÁCIA E PUBLICIDADE:

A validade e eficácia do presente Contrato serão ratificadas pela publicação no Diário Oficial da União, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos decorrentes deste Contrato serão resolvidos pela Superior Administração da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir eventuais conflitos de interesses que surjam entre as partes na execução dos termos deste contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para fins de direito.

Curitiba, 2 de janeiro de 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Prof.ª Dr.ª Claudete Reggiani
Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR
CPF/MF nº 428.921.479-72

CEQNEP – CENTRAL DE MANIPULAÇÃO DE QUIMIOTERAPIA, NUTRIÇÃO
ENTERAL E PARENTERAL LTDA
Claudete Jacyzzen
CPF/MF nº 302.496.949-72